



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº ___ / 2012 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ___/2012 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2012

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM CESSÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A
EMPRESA GOVERNANÇABRASIL
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.821-5 PR e do CPF nº 337.613.459-68 e a empresa **GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.165.960/0001-01, com sede a Rua Coronel Madureira nº 40, loja 14, edifício Luzia da Costa Almeida, centro, CEP – 28.990-000, município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste pelo Senhor Silvio Luis Strozzi, portador da Carteira de Identidade nº 3.251.574-6 SESP-PR, e CPF nº 488.200.089-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE SOFTWARE**, para atender a solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e de Administração. A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos dos *softwares* descritos no Anexo I, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme Anexo II, onde, para os softwares licenciados, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato. conforme especificado abaixo

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	Unid	Licença para uso de software - CMcetil.	7.000,0 0	7.000,00
2	1	Unid	Licença para uso de software – Farmácia.	7.000,0 0	7.000,00
3	1	Unid	Licença para uso de software – Ambulatorial.	7.000,0 0	7.000,00
4	1	Unid	Licença para uso de Contra – Cheque.	5.000,0	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

				0	
5	1	Unid	Treinamento para uso de software – Cmcetil.	4.300,0 0	4.300,00
6	1	Unid	Treinamento para uso de software – Farmácia.	4.300,0 0	4.300,00
7	1	Unid	Treinamento para uso de software – Ambulatorial.	4.300,0 0	4.300,00
8	12	Mês	Atualização mensal de software – Cmcetil.	957,66	11.491,92
9	12	Mês	Atualização mensal de software – Farmácia.	957,66	11.491,92
10	12	Mês	Atualização mensal de software – Ambulatorial.	957,66	11.491,92
11	12	Mês	Atualização para uso de Contra – Cheque.	957,68	11.492,16
			Valor Total		R\$84.867,9 2

Têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Atualização de *Software* e Atendimento Técnico, conforme a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura, para os serviços de Atualização Mensal e Atendimento Técnico, e, por período indeterminado, para os serviços de Cessão de Licença de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 - Fone/Fax (41) 3971-6000 - CEP 83.260-000

www.matinhos.pr.gov.br - Matinhos - Paraná - Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0007.2006 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – (127 REDUZIDO)

129 (3390.39.08) DESD RED

01000 – FONTE DE RECURSO – R\$ 10.746,08

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0024.2094 – AÇÕES DO EIXO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – (1354 REDUZIDO)

2545 (3390.39.08) DESD RED

01369 – FONTE DE RECURSO – R\$ 25.568,94

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – (1348 REDUZIDO)

2546 (33903.39.08) DESD RED

01303 – FONTE DE RECURSO – R\$ 25.568,94

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$84.867,92 (Oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual nº 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

4.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes a assessorias técnicas estão especificados nos itens **2.3.** e **2.5.** do Anexo 1.

4.2.1. Atendimento técnico “*in loco*” – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.2.2. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO repassado ao **CONTRATANTE**, conforme custos definidos no item **2.3** e **2.5** do Anexo 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

- 4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de *hardware* e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente *web* (internet), que possibilite a instalação e correta utilização dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 4.4. Atualização de *Softwares* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.5. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.6. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 4.7. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria de Administração-04.01.04.122.0013.2.012-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-D-41**.
- 4.8. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.
- 4.9. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 4.10. Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 4.11. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de MATINHOS-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

Matinhos, 07 de julho de 2.010.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2012.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
Carlos Frederico Queiroz de Aguiar
CPF N.º. 004.170.977-27
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
EDUARDO ANTONIO DALMORA

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
SÍLVIO LUIZ STROZZI

TESTEMUNHAS:

Mirian de Fátima Zaninelli
CPF n.º

Joab Santos
CPF n.º 841.874.099-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

CONTRATO N.º 77/2010 - PMM

**CESSÃO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
POR PRAZO INDETERMINADO, ATUALIZAÇÃO MENSAL E ATENDIMENTO TÉCNICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º10/2010 - PMM**

1. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Código	Nome do Software
300/497	AR-CIDADÃO (ATENDIMENTO AO CIDADÃO)
300/427	PL-PPA (PLANEJAMENTO - MÓDULO PPA)
300/427	PL-LDO (PLANEJAMENTO - MÓDULO LDO)
300/484	PAControleInterno (CONTROLE INTERNO)

2. ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2. Pelos serviços de atualização descritos no item 4.1. do contrato, será cobrado o encargo mensal abaixo discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

				VALOR MÉDIO		CONDIÇÕES PAGAMENTO
Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unit	Valor Total	
1	12,0	mês	Atualização mensal Software para emissão, via internet, de guias para pagamento de IPTU do exercício e de certidão Negativa de débitos (AR-Cidadão)	R\$ 523,91	R\$ 6.286,92	Pagamentos mensais, com vencimento no
2	12,0	mês	Atualização mensal de Software para execução de orçamento/Planejamento Módulo. Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)	R\$ 363,61	R\$ 4.363,32	Dia 05 do mês subsequente ao da
3	12,0	mês	Atualização mensal de Software para execução de orçamento/Planejamento. Módulo: Planejamento Plurianual (PPA)	R\$ 363,61	R\$ 4.363,32	competência
4	12,0	mês	Atualização mensal de Software de Controle Interno – Controle e Fiscalização dos atos administrativos, execução de programas, orçamentos e cumprimento de	R\$ 806,40	R\$ 9.676,80	
Total do Lote 03					R\$ 24.690,36	

Obs. O item 1 do Lote 03., deverá ser faturados somente à partir de Setembro de 2010, uma vez que a instalação destes sistemas, em particular, ocorrerá somente nesta data.

2.3. Pelos serviços de Cessão de Licença de Uso e Treinamento de Usuários, serão cobrados os encargos abaixo discriminados:

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Médio		PRAZO PGTO
				Vlr.Unit	Vlr.Total	
Lote 01 – Aquisição de licença de uso de Software						
1	12,0	mês	Aquisição de Programa (Licença de uso AR-Cidadão) para emissão, via internet, de guias para pagamento de IPTU do exercício e de Certidão Negativa de débitos (AR-Cidadão)	R\$ 5.457,41	R\$ 5.457,41	Pagamento em (duas) parcelas sendo a primeira na assinatura do contrato
2	12,0	mês	Aquisição de Programa (licença de uso PL-LDO) para implantação e execução de orçamento/planejamento – módulo: Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)	R\$ 3.787,61	R\$ 3.787,61	
3	12,0	mês	Aquisição de programa (Licença de uso PL-PPA) para implantação e execução de orçamento de Orçamento/Planejamento – Módulo: Planejamento Plurianual (PPA)	R\$ 3.787,61	R\$ 3.787,61	
4	12,0	mês	Aquisição de Programa (Licença de uso Controle Interno) – Controle e fiscalização dos atos administrativos, execução de programas, orçamentos e cumprimentos de metas	R\$ 4.133,00	R\$ 4.133,00	
Total do Lote 01					R\$ 17.165,63	

2.4. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens **4.2**, **4.2.1** e **4.2.2** deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

- 2.5. horário comercial (08h00m às 18h00m). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico na CONTRATANTE	R\$ 80,00
Atendimento Técnico na CONTRATADA	R\$ 65,00

- 2.6. As despesas de transporte, alimentação e estada, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.7. As despesas citadas no item 2.6. supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.8. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGPM. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.9. O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes a duplicatas em atraso.
- 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, o valor referente a outras despesas eventuais de cobrança, tais como: bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas, e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste subitem, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Matinhos, 07 de julho de 2.010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EDUARDO ANTONIO DALMORA

GESTÃO EM SERVIÇOS
SÍLVIO LUIZ STROZZI

TESTEMUNHAS:

Mirian de Fátima Zaninelli
CPF n°

Joab Santos
CPF n° 841.874.099-04

ANEXO II

CONTRATO N.º 77/2010 - PMM

**CESSÃO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
POR PRAZO INDETERMINADO, ATUALIZAÇÃO MENSAL E ATENDIMENTO TÉCNICO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2010 - PMM

A **CONTRATADA** na qualidade de única proprietária dos direitos do *Software*, descrito no Anexo I, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme definido neste Contrato. Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1** Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 1.2** Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.
- 1.3** Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

A **CONTRATADA** poderá através de um Contrato de Atualização e Atendimento Técnico:

- 1.4.** Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

- 1.5. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 1.6. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, tenha ou não assinado o respectivo TERMO DE INSTALAÇÃO, será exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula.
 - 2.1.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
 - 2.1.2. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
 - 2.1.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.
- 2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento / plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no item 4 do presente anexo. A configuração do equipamento, determina a classe para o qual o *Software*, foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato.
A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 5.7. do presente anexo.
- 3.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para até 05 usuários por licença. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica.

- 3.3** Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item **2.3** do anexo I.
- 3.4** A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem opera o *Software*. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos, na utilização, assim como, problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 3.5** A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento.
- 3.6** A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 3.7** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

4. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

Código	Nome do Software	Registro INPI
302/497	AR-CIDADÃO (ATENDIMENTO AO CIDADÃO)	00051874
302/427	PL-PPA (PLANEJAMENTO - MÓDULO PPA)	00051862
302/427	PL-LDO (PLANEJAMENTO - MÓDULO LDO)	00051862
302/484	PAControlleInterno (CONTROLE INTERNO)	00051970

4.1. CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO

CPU 1.0 Ghz	Capac Memória (RAM) 256 MB	Mono / Multiusuário Multiusuário	Qtde Servidores 01	Classe(s) A e B;
----------------	-------------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

DISCO RÍGIDO (HD) 40 GB	SISTEMA OPERACIONAL Windows	Amb de Rede Microsoft	Quantidade Estações	
-----------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	------------------------	--

4.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

ENDEREÇO RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO, 22			COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	CIDADE MATINHOS	UF PR	CEP 83.260-000

5. ENCARGOS

5.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados no presente contrato.

5.2. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

5.2.1 O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.

5.2.2 Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como, bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

5.3. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

5.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;

5.5. As despesas citadas no item 5.4 do presente Anexo, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.

5.6. Para realização de serviços de treinamento de usuários, serão cobradas apenas as despesas operacionais (transporte/locomoção, refeições e hospedagem).

5.7. Qualquer atendimento ou serviço adicional aos estipulados no presente Contrato, serão remunerados na base de R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora/homem na sede da **CONTRATANTE**, e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) na sede da **CONTRATADA**.

Matinhos, 07 de julho de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EDUARDO ANTONIO DALMORA

GESTÃO EM SERVIÇOS
SÍLVIO LUIZ STROZZI

TESTEMUNHAS:

Mirian de Fátima Zaninelli
CPF nº

Joab Santos
CPF nº 841.874.099-04